**LEI MUNICIPAL Nº 2.941/2019**

**27 DE SETEMBRO DE 2019**

(Origem legislativa)

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA TEMÁTICA CONTRA A VIOLÊNCIA ÁS MULHERES E MENINAS NO CURRÍCULO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ERVAL SECO/RS**.

**LEONIR KOCHE**, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 72, inciso III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art.1º** - As Escolas Municipais de Ensino deverão incluir, em caráter complementar, nos respectivos componentes curriculares, conteúdo programático de informação e orientação contra a violência ás mulheres e meninas.

Paragrafo Único- As Escolas privadas, também, poderão incluir essa temática nos respectivos componentes curriculares.

**Art.2º-** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art.3º-** Esta Lei tem como propósito:

I-Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares da Lei nº 11340/2006, a Lei Maria da Penha.

II-Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar sobre a violência contra a mulher.

III-Falar sobre a necessidade do registro nos órgãos competentes, das medidas protetivas na Lei Federal nº 11.340/2006.

Parágrafo único – O Conteúdo referente as noções básicas sobre a Lei 11.340/2006 Será ministrado no âmbito de todo currículo escolar.

**Art.4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se sua disposição no período letivo seguinte.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco, em 27 de Setembro de 2019

**LEONIR KOCHE**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**EDERSON WINK**

Secretário da Administração e Coord. Geral.